

Prefeitura Municipal do Salgueiro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 451

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALGUEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, ETC.

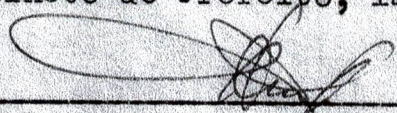
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

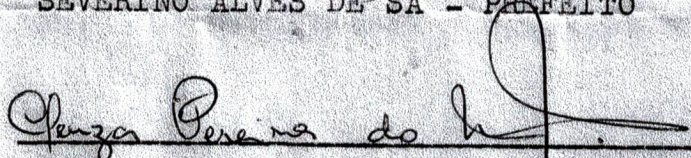
Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) destinados a cobrir as despesas oriundas do funcionamento do Congresso de Magistrados que terá lugar em nossa Cidade.

Art. 2º- As despesas oriundas da aprovação da presente Lei correrão por conta das receitas decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 1968,


SEVERINO ALVES DE SÁ - PREFEITO


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO